REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Miraí-MG

ERRATA - Onde se lê

Art. 123 As Sessões Ordinárias serão mensais, na Segunda quarta-feira do mês, iniciando às 19:30 hs, devendo terminar após total deliberação da pauta do dia;

Leia-se

"As Sessões Ordinárias serão realizadas todas às 1ª quintafeira do mês, no horário de 15:00 horas, e no caso de recair em feriados e recesso, ficará a convocação a cargo do Presidente que comunicará a nova data para sua realização."

Resolução nº 001/2006 de 24 de julho de 2006.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG LEGISLATURA 2005/2008

PRESIDENTE

Roseni Miranda Dutra

VICE-PRESIDENTE

Laudair José Teodoro

1ª SECRETÁRIA

Cristina Fatorelli de Siqueira Rocha

2º SECRETÁRIO

Jésus Vicente Castelano

VEREADORES

Sérgio Cortines Chiconelli Carlos Alberto Pacheco José Ronaldo Milani Marlei José dos Santos Márcia Helena Machado de Siqueira

ASSESSORA JURÍDICA

Fabiana Rase

SECRETÁRIA

Cenira Miranda da Silva

AUXILIAR DE SERVICOS

Lucélia Chiconelli Campos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Dr. Miguel Pereira, 38, térreo, Centro
Miraí-MG – Cep. 36.790-000

(32) 3426-1260
camaramirai@interminas.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a última redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraí-MG, datado do ano de 2002, considerando as necessárias reorganizações estruturais de artigos e parágrafos e, ainda, de supressões de lacunas dispositivas, faz-se incontroverso a necessidade de uma nova edição do mesmo, trazendo uma leitura facilitada e atualizada da nossa legislação o, que, certamente, irá permitir um melhor acesso de conhecimento aos cidadãos.

É de se observar, também, que esta proposição, datada de 01 de outubro do corrente ano, visa marcar e comemorar o dia do vereador, celebrando e apontando o nosso trabalho legislativo, prestando contas de nossa atuação perante este Poder, em respeito aos cidadãos.

Isto posto, esta Mesa Diretora que esta subscreve e encaminha, postula à esta Egrégia Câmara que, nos termos do REGIMENTO INTERNO da Casa, aprecie e vote, aprovando, ao final esta Resolução, permitindo uma nova edição atualizada do Regimento Interno, asseverando o trabalho atuante desta Legislatura.

Contando com a acolhida dos nobres Vercadores, agradecemos antecipadamente e renovamos as expressões de respeito e especial consideração.

Câmara Municipal de Miraí, Estado de Minas Gerais, 01 de outubro de 2007.

Roseni Miranda Dutra Presidente Laudair José Teodoro Vice-Presidente

Cristina Fatorelli de SiqueiraRocha 1º Secretária

Jesus Vicente Castelano 2º Secretário

APRESENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, a elaboração e a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal são competências privativas do Poder Legislativo local, conforme o disposto no art. 51, III, da Carta Magna.

Assim, ao assumir esta legislatura, agora, como Presidente da Casa legislativa, busquei direcionar os trabalhos sempre no sentido de dar agilidade às tramitações e às atualizações legislativas, certo de que este era um de nossos compromissos como representante do povo, que precisa ter à sua disposição um acervo legal atualizado.

Pude verificar, desde logo, que embora se tenha trabalhado anteriormente na nossa lei interna, Regimento Interno, as novas atualizações e mudanças eram preeminentes, em razão da nova realidade e da defasagem da última edição.

Foi então, neste contexto, que passamos a proceder a estudos e proposições acerca dessa Resolução, para que pudéssemos alcançar, ao final, um texto satisfatório, possível de ser apreendido pelo público e aprovado por toda a legislatura, em prol do bem comum de nossos cidadãos.

Este trabalho, com proposição datada de 01 de outubro, Dia do Vercador, visa, sobretudo, realçar a importância do Poder Legislativo em nosso Estado Democrático de Direito e em nosso sistema de governo, Republicano, onde, nos termos da Constituição Federal, faz ele parte dos Poderes, independentes e harmônicos entre si, junto aos Poderes Executivo

e Judiciário.

Importante salientar, também, que esses esforços são somados a outras iniciativas pelo reconhecimento digno de nosso Poder Legislativo Municipal, de sua atuação independente dos demais Poderes, haja vista a transferência e montagem da nova sede, oferecendo, de forma inédita, espaço amplo para sediar a "Casa do Cidadão".

Isto posto, podemos dizer que, nestes termos, com orgulho, editamos e apresentamos a Resolução n. 001/2007, novo Regimento Interno da Câmara Muncipal de Miraí-MG.

Roseni Miranda Dutra Presidente da Câmara Municipal de Miraí-MG Novembro de 2007.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Capítulo I
Das Funções da Câmara – arts 1º ao 6º
Capítulo II
Da sede da Câmara – arts 7º a 8º
Capítulo III
Da instalação da Câmara – arts 9º a 14º
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I
Da Mesa da Câmara
Seção I
Da formação da Mesa e de suas Modificações - arts 15º a 19º 14
Secão II
Da competência da Mesa – arts 20° a 24°
Seção III
Das atribuições Específicas dos Membros da Mesa -
Arts 25° a 31°
Capítulo II
Do Plenário – arts 32 a 33
Capítulo III
Das Comissões
Seção I
Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades – arts 34 a 44 25
Seção II
Da Forma das Comissões e de suas Modificações - arts 45 a 51 30

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes Arts 52 a 64
Da Competência das Comissões Permanentes – Arts. 65 a 72
TÍTULO III
DOS VEREADORES
Capítulo I
A STATE OF THE STA
Do exercício da Vereança – arts 73 a 77
Da Interrupção e da suspensão do Exercício da Vereança e das
Vagas – Arts. 78 a 81
Capítulo III
Da Liderança Parlamentar – arts. 82 a 84
Capítulo IV
Dos Subsídios dos Agentes Políticos – arts 85 a 90
TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO
Capítulo I
Das Modalidades de Proposição e sua forma – arts. 91 a 96 44
Capitulo II
Das Proposições em Espécie – arts. 97 a 107
Capitulo III
Da Apresentação e da Retirada de Proposições – art. 108 a 114 47 Capítulo IV
Da Tramitação das Proposições - arte 115 a 121 40

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I	
Das sessões em Geral – arts 122 a 129	51
Capítulo II	
Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias - arts. 130 a 136	53
Capítulo III	
Das Sessões Solenes – art 137	54
TÍTULO VI	
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	
Capítulo I	
Das discussões – art. 138 a 144	55
Capítulo II	-
Da Disciplina dos Debates – arts. 145 a 149	56
Capítulo III	
Das Deliberações - arts. 150 a 163	58
Capítulo IV	
Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e	
Comissões – arts. 164 a 167	31
TÍTULO VII	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS	
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
Capítulo I	
Seção I	
Do Orçamento – arts 168 a 170	62
Capítulo II	02
Dos Procedimentos de Controle – arts. 171 a 174	63
Seção II	
Do Processo de Perda de Mandato – arts 178 a 184	64

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais - atrs. 178 a 184 6- Seção IV
Do Processo Destituitório – art 185
TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA
ORDEM REGIMENTAL
Capítulo I
Das Questões e de Ordem e dos Precedentes – arts 186 a 190 6' Capítulo II
Da Divulgação do Regimento e da sua Reforma - arts 191 a 193 68
TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara – art. 194 a 203
TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias – arts. 204 a 210

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Resolução nº 001 -/2007

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Miraí, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores aprovou e Eu seu presidente promulgo a seguinte resolução:

Art.1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miraí, que se promulga com a presente Resolução e da qual é parte integrante.

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 161, de 30 de outubro de 1992, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Alípio de Resende Dutra", da Câmara Municipal de Mirai/MG, aos 17 de maio de 2007.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização finânceira e de controle externo do executivo, de julgamentos político-administrativos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprios, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º- As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art.3º- As funções de fiscalização financeira no exercício do controle da administração local, principalmente quando à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrados estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º- As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fazem necessárias.

Art.5% As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações políticas administrativas, previstos em lei.

Art.6°- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art.7º- A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Dr. Miguel Pereira 38 Térreo A, Centro, Miraí/MG, obedecidos, no que tange à sua sede, os preceitos da Lei Orgânica Municipal, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DO RECINTO PARA PROMOÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA PARTIDARIA, IDEOLÓGICA, RELIGIOSA E PESSOAL.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art.8°- Por deliberação do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.9°- A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial, no dia 01 de janeiro, às 18:00horas ou, no mesmo horário designado para a posse do Poder Executivo, de forma simultânea, por opção da maioria simples dos eleitos, dando-se inicio à legislatura e, na oportunidade, será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Parágrafo único — A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e, assim, sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, até o último dia do

prazo a que se refere o art. 12; a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.10°. Os Vereadores munidos do respectivo diploma e declaração de bens, tomarão posse por sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art.9°, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador secretário <u>ad hoc</u> indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: "Prometo cumprir a constituição federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem estar de seu povo".

Art.11- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador <u>ad hoc</u>, fará a chamada nominal ao Vereador, que declarará: "Assim Prometo".

Art.12- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 9º deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizado a formula do art.11.

Art.13- O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art.12, não mais poderá fazê-lo;

Art.14- o Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art.12.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

- Art.15- A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos.
- § 1º A eleição da Mesa Diretora da Câmara dar-se-á na oportunidade da posse, sendo tal votação presidida nos termos do art. 9º deste Regimento, através do vereador mais votado entre os presentes.
- § 2º O quorum exigido para a eleição da Mesa é de maioria simples. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de maior graduação na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes assumirá a Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- Art.16- Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á à nova eleição, para os dois anos subsequentes, sendo permitida a reeleição para todos os cargos:
- § 1º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão ordinária do biênio, empossando-se os eleitos na primeira reunião ordinária seguinte.

- § 2º A votação far-se-á pela chamada nominal dos vereadores, em ordem alfabética, devendo o edil ficar em pé e declarar publicamente seu voto. Em caso de empate, será declarado vencedor o mais votado na eleição municipal.
- § 3º Imediatamente após a eleição da Mesa, poderão os eleitos ter acesso a toda a documentação contábil e financeira da Câmara.
- Art.17- Na hipótese da instalação presumida Câmara a que se refere o parágrafo único do art. 9°, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, e marcará a eleição para preenchimento dos diversos cargos da mesa.
- Art.18- Somente será alterada a composição permanente da mesa, quando ocorrer qualquer das hipóteses, devendo a eleição ser realizada na 1ª sessão ordinária, após acontecer à vaga:
- 1 extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- III houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular, devendo o pedido ser encrito e apresentado ao plenário;
- IV for o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.
- Art.19- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria simples dos Vereadores;

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art.20- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.21-Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

 I – propor aos plenários projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal.

 II – propor projeto de lei e ou resolução, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento do Prefeito e Vereadores, bem como, os que fixem remuneração dos edis;

 ${\rm IV}-{\rm elaborar}$ e encaminhar ao Prefeito até o 5º dia após a aprovação pelo Plenário, à proposta elaborada pela Mesa;

 $V-\mbox{enviar}$ ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior:

VI—declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII – representar em nome da Câmara, juntos aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

IX proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XI – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII – autografar os projetos de leis aprovadas para sua remessa ao executivo;

XIII – determinar o início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art.22- A Mesa decidirá por maioria simples de seus membros.

Art.23- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e, será substituído nas mesmas condições pelo secretário, assim como este pelo segundo secretário.

Art.24- Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá o cargo seu imediato sucessor (Presidente, Vice, 1° Secretário e 2° Secretário), não estando presentes, fá-lo-á o Vercador mais votado, que convidará qualquer dos vereadores para as funções de secretário ad hoc.

SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art.25- O Presidente da Câmara é mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade e atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art.26- Compete ao Presidente da Câmara:

 I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra o ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes a Câmara, no curso de feitos judiciais;

 II – dirigir, executar, disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, convocando reuniões extraordinárias;

III-interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV.—promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

 V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por eles promulgadas;

VI – apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII - requisitar numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

 IX – designar comissões especiais nos termos do Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

 $X-mandar\ prestar\ informações\ por\ escrito,\ expedir\ certidões\ requeridas\ para\ defesa\ e\ esclarecimentos\ de\ situações;$

XI – realizar audiências Públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, devendo ser feita anualmente, uma em cada um

dos distritos e localidades que existirem no município;

XII – administrar serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área da gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais, em juízo e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - conceder audiência ao público a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVI - requisitar força quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII — empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVIII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador, nos casos previstos na lei ou em decorrência da decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIV - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XX – declarar destituído membro da Mesa ou da comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXI designar membros das Comissões especiais:

- a) Interpretar este Regimento Interno para a aplicação de questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.
- b) Praticar todos os atos para o bom e regulares andamentos dos trabalhos legislativos, pautando sempre pela lisura e respeito aos demais membros do legislativo;
- XXII ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com 1º secretário;
- XXIII determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível, devendo submeter ao crivo da comissão de compras e licitação que deverá ser formada para o ato;
- XXIV—administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativas civis e criminais de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- $XXV-Mandar\ expedir\ certidões\ requeridas\ para\ a\ defesa\ de\ direitos\ e\ esclarecimentos\ de\ situações\ de\ interesse\ pessoal;$
- XXVI fazer publicar ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma de legislação pertinente.
- Art.27- O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

- Art.28- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
- Art. 29. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que exigivel o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos desempate, de eleição de e de destituição de membros da Mesa da Câmara, das Comissões permanentes e em outras previstas em lei.
- Parágrafo único- O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
- Art 30 Compete ao Vice-Presidente da Câmara;
- I substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- 11- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos logislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixalo de fazer no prazo estabelecido;
- III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de faze-lo sob pena de perda do mandato de Membro da Mesa;
- Art 31 Compete aos Secretários:
- I- organizar o expediente e a ordem do dia;
- Il fazer chamada dos vereadores ao abrir à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando comparecimento e ausências;
- III-ler a ata, proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Mesa;

IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V-redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão;

VI- gerir correspondência da Casa, providenciando a expedição de oficios em geral e de comunicados aos Vereadores;

VII- substituir os membros da Mesa, quando necessário.

CAPITULO II DO PLENÁRIO

- Art.32- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quorum legal para deliberar.
- § 1º- O local é o recinto de sua sede; exceto nas condições previstas para a Câmara Itinerante, ou por motivo de força maior, o Plenário se reunirá por decisão própria em local diverso.
- § 2°-A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3°- quorum é o numero determinado da lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberações.
- $\$ 4°- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
- Art.33-São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
- I- elaborar as leis municipais sobre meterias de competência do município;
- II- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes

orçamentárias;

III apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV- autorizar sob a forma da lei, observada as restrições constantes na Constituição e a Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- A) abertura de créditos;
- b) operação de créditos;
- a) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público:
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- participação em consórcios municipais;
- h) alteração da denominação de Prédios, vias e logradouros públicos;
- V expedir decretos legislativos quanto assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do município;
- concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo

superior a 15 (quinze) dias;

 e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e obedecerá a seguinte ordem:

I- o vereador apresentará o nome da pessoa a ser agraciada;

II- o Presidente da Câmara designará uma comissão, composta de 03 (três) vereadores, observada a representação dos partidos, que terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer levantamento da vida pregressa da pessoa, devendo ao final ser confeccionado relatório;

III- será a proposição e o relatório encaminhados para decisão do plenário.

IV- não poderá compor a comissão de que trata o inciso II o autor da proposição.

V- cada Vereador poderá apresentar no máximo 02 (dois) nomes para serem agraciados com o título de cidadania.

f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

 $\mbox{VI-}$ expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando os seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de Membros da Mesa;
- c) concessão de licença de Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei

Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

VII- Processar e julgar o Vereador pela prática de infração políticoadministrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

1Xs Convocar os auxiliares direitos do Prefeito para explicações perante o Plonário sobre matérias sujeita a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir interesse público.

Xs eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI- propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 34 As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e unitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse de Administração. Art.35-As Comissões da Câmara são permanentes e Especiais.

Art.36- Às Comissões Permanentes, incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único-As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I-De legislação, justiça e redação final;
- II- De finanças e orçamento;
- III- De obras e serviços públicos;
- IV- De educação, saúde e assistência;
- V- De Avaliação.
- Art.37-As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relógio de seus trabalhos.
- Art.38- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do Executivo da Administração Indireta e da própria Câmara.
- Art.39- As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

- § 1º considera o fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão.
- \$2% a Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até metade, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.
- 83%a Comissão Especial de Inquérito terá 05 (cinco) membros, admitidos 02 (dois) suplentes.
- 148 no dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.
- § 40 a Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Camara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa.
- \$6% a comissão Especial de Inquérito vale –se -á subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.
- 87% ao término dos trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal, relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para deliberação;
- 1 à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeta de lei, de decreto legislativo, resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia, dentro de 05 (cinco) sessões;
- II ao Ministério Público da Comarca, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e

adotes outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

III- ao Poder Executivo, para adotar as previdências de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art.37°, §2° e § 6°, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para se cumprimento;

IV- Às Comissões da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para providências cabíveis.

Art.40- A Câmara constituirá a Comissão Especial Processante a fim de apurar a Prática de informação político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.41- Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art.42- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

 I- Discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de comissão;
- e) relativo à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1° do art.68° da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

a) em regime de urgência especial e simples;

Ils realizar audiências públicas com entidades de sociedade civil;

III convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos interessantes inerentes às num atribuições;

1V. receber petições, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões de autoridades ou entidades públicas;

Visiolicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI-apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

§ 1ºº Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 03 (três) sessões a tontar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinando por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da ordem do dia de cada noma, deverá designar a data final para interposição do recurso.

§ 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada a relação final para interposição do recurso.

1 de Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retornara à Mesa para ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas:

Art.43. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente

da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto a comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único-O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir e indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art.44- As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II DA FORMA DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

- Art.45- Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito; em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições Municipais.
- § 1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos volantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda mais votada nas eleições Municipais.
- § 2º- O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.
- § 3°- No caso de haver projeto em regime de urgência na sessão de eleição

das Comissões Permanentes, terá o projeto parecer nominal conjunto dos vereadores.

Art. 46- As Comissões serão constituídas por propostas da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vercadores, através de resolução.

- Att 47- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de atlantatração indireta, e até mesmo solicitar ao Presidente da Câmara a a informações de profissional para auxiliar nos trabalhos em apuração.
- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito, político administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores prosentes.
- Deliberará, o Plenário sobre convivência do envio de cópias de peças do Inquérito à justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.
- Art.48 O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
- Art 49: Os membros das Comissões Permanentes serão destituidos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cineo) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 4 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da demancia, declarará vago o cargo.
- § 38. Dado ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03

(três) dias.

Art.50- O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não aplica aos membros de Comissões Processantes e de Comissão de Inquérito.

Art.51- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato do Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara;

SEÇÃO III DOS FUNCIONAMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.52- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.53- As Comissões Permanentes não poderão reunir-se, salvo, para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, pelo Presidente da Câmara.

Art.54- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art.55- Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 56- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

le convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II- presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres:

V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- conceder vista de matéria por 03 (três) dias ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII- avocar o expediente, para a emissão do parecer em 48hs (quarenta e oito), quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único- Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

Art.57- É de 10 (dez) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município, e, triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

Art.58- Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que prazo a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único- o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive instituição oficial ou não oficial.

- Art.59- As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
- § 1º- Se forem rejeitados as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.
- § 2°- O membro da Comissão que concordar com relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
- § 3°- aquiescência às conclusões de relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
- \S 4°- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
- § 5°- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando do requerimento.

Art 60- Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art.61- quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Parmanente da Câmara, cada uma delas, emitirá o respectivo parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Parágrafo Único- No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art.62- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Planário, a audiência de Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo Único- Caso Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se nos manifestará mesmos prazos previstos neste regimento.

- Art.63- Sempre que determinadas proposições tenham tramitado de uma parte a outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo; o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.
- Art.64- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de preposição colocada em regime de urgência especial, ou regime de urgência simples, na forma do disposto neste regimento.
- 11 quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida,

sorteará o relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art.65- Compete à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob aspecto lógico e gramatical de modo adequar ao bom vernáculo texto das preposições.
- § 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.
- § 2º- Concluído, a Comissão de Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.
- A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma se sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I-Organização Administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II- Criação de entidade administração indireta ou de fundação;
- III- Aquisição e alienação de bens e imóveis;

- IV-Participação em consórcios;
- V. Concessão de licença ao Presidente ou a Vereador;
- VI- Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- Art.66- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

- I-Plano plurianual;
- II Diretrizes orçamentárias;
- III- Proposta orçamentária;
- IV Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, impréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ma receita do município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal interessem ao crédito e o patrimônio público Municipal;
- V Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor, e, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, e do Vice-Prefeito e dos Vorcadores;
- VI- Realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre.
- Art. 67- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de aerviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.
- Art 68- Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência,

manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre os assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a previdência social em geral.

Parágrafo Único- A Comissão de Educação, saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I-Concessão de bolsa de estudos;

 II- Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;

III-A implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

ART.69- As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação.

Parágrafo Único- A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de Comissão por ele indicada.

Art.70- quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, salvo, se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com o qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no artigo anterior.

Art.71- À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos à proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, plano plurianual e o processo referente ao julgamento das contas do executivo, que receberá o parecer do TCE.

Art.72-Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação

do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art.73- Os Vercadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto direto.

Art. 74- É assegurado ao Vereador:

l participar de todas a discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;

IV- concorrer aos cargos da Mesa e Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V- usar da palavra de defesa em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art.75- São deveres dos Vereadores, entre outros:

I- quando investido no mandato, não incorrerem incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes;

IV- exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo os casos previstos neste regimento.

V- comparecer às sessões pontualmente salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI- manter o decoro parlamentar;

VII- não residir fora do município;

VIII- conhecer e observar este Regimento Interno.

Art.76- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- advertência em Plenário;

II- cassação da palavra;

III- determinação para retirar-se do Plenário;

IV-proposta de perda de mandato de acordo com a Legislação vigente.

Art.77- O vereador que não comparecer às sessões ordinárias e ou extraordinárias, terá descontado em seus subsídios o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), salvo motivo justificado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a reunião, e, acolhido pelo Presidente da Camara.

CAPÍTULO II DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art.78- O Vereador licenciar-se-á, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- por moléstia devidamente comprovada;

II- para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III- em caso de prisão provisória;

- § 1º- A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá a preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;
- § 2º- Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória;
- § 3º- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado como automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsidio da Vereança;

- § 4º- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município, não será considerado como licença, fazendo justo ao subsídio estabelecido;
- Art.79-As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
- § 1º-A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer causa legal hábil.
- § 2º- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na Legislação vigente;
- Art.80- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar em ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.
- Art.81- Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara;
- § 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48h (quarenta e oito) ao TER.
- § 3º- Enquanto a vaga que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

- Art.82- São consideradas líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.
- Art.83- No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
- Parágrafo Único Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.
- Art.84- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija em Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Art.85- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no ultimo ano da legislatura, até 30 (trinta) dias que antecederem as convenções partidárias, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país.
- Art.86- Os subsídios dos Vereadores serão atualizados anualmente de acordo com índice que for estabelecido na resolução ou na lei fixadora, observados os limites previstos nas leis ordinárias.
- § 1º- Durante o recesso legislativo, o subsídio dos vereadores será integral.

Art.87- O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios previstos da Constituição Federal e legislações correlatas.

Art.88- Não existirá remuneração pelas reuniões extraordinárias, nem mesmo 13º salário;

Art.89- A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, implicará no uso da lei ou da resolução fixadora da legislatura passada, permitindo-se somente as atualizações monetárias previstas na resolução.

Art.90- Ao vereador ou servidor/funcionário em comissão, a serviço da Câmara Municipal, é assegurado o ressarcimento dos gastos com passagens e despesas de locomoção, além de outras despesas, desde que a serviço ou de interesse da Casa Legislativa, incluindo aquelas necessárias a estadias, refeições, materiais de consumo, comunicação em geral e transporte.

Parágrafo único: Estas despesas poderão ser feitas através de despesas de viagens a serviço ou de adiantamentos, ou em outras dotações orçamentárias respectivas.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.91- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objetivo.

Art.92-São modalidades de proposições:

l-Os projetos de lei

II-Os projetos de decretos legislativos

III-Os projetos de resoluções

IV-Os projetos substitutivos

V- As emendas e subemendas

VI-Os pareceres das Comissões Permanentes

VII-Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII-Os recursos

IX-As representações

Art.93- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinado pelo seu autor ou autores.

Art.94- exceção feita às emendas e às subemendas, nas proposições deverão conter a emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art.95- As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.96-Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.97- Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo;

Art.98- As resoluções destinam-se regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economía interna da Câmara;

Art.99- A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa Executiva, conforme determinação legal.

Parágrafo Único- Os projetos de lei de iniciativa popular, deverão conter pelo menos 100 assinaturas de municipes e vir acompanhado de chancela qualquer uma das instituições constituídas no município;

Art.100- Substitutivo é projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o assunto.

Art.101- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substituta, aditiva e modificativa.

Art.102- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

Art.103- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e elaborado por quem encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art. 104- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere

medidas de interesse público aos poderes competentes, e que não depende de ser votada.

Art.105- Requerimento é todo é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente, da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo Único- Moção de Congratulação, Moção de Pesar ou Repúdio, não serão votados, e deverão ser encaminhados pela secretaria da Câmara, para parte a qual foi direcionada;

Art.106- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.107- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único- Para feitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art.108- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.109- Todas as proposições, inclusive emendas subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

para fins de sua publicação, a não ser q sejam oferecidas, por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem,

- VI- quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.
- § 1º- As emendas à proposta orçamentária e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
- Art.112- As preposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.
- § 2º- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
- § 1º- quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
- Art.110- As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quantos forem os acusados.
- § 2º- quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio.
- Art. 111- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
- Art.113- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

I- que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

Art.114- Os requerimentos serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestado contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

II- que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se estiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

III- que sejam formalmente inadequada, por não ser observadas os requisitos previstos neste Regimento.

Art.115- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

IV- quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal; Art.116- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente, às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

V- quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

Art.117- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará parecer.

Art.118- Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujcitos à deliberação do Plenário, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.119- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência de decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.120- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vercador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único- Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de deliberação do Plenário, as seguintes matérias:

I- a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II- os projetos de leis do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III- o veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

Art.121-Aproposição em regime de urgência especial ou simples, bem

como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguiram sua tramitação na forma do disposto no título V.

TÍTILO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I \ DAS SESSÕES EM GERAL

Art.122- As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1º- Para assegurar-se à publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, deste que se apresente convenientemente trajado e conserve de modo a não atrapalhar os trabalhos;

Art.123- As Sessões Ordinárias serão mensais, na segunda quarta feira do mês, iniciando às 19:30h, devendo terminar após total deliberação da pauta do dia:

Art.124- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, devendo ser convocada pelo Presidente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 1º- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art.125-As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim

específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.126- A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art.127- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município, que será entre os dias 15/01 à 31/01 e 01/07 à 15/07 de cada ano.

Art.128- A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, quando se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.129- De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na reunião seguinte.

§ 1º- As proposições e os documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A ata da sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art.130- À hora do início dos trabalhos, feito a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único- Não havendo número légal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos, até que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes doe Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art.131- Se existir pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito, caso contrário, a mesma será aprovada e assinada por todos.

Art.132- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- projetos de lei;

II-projetos de decretos legislativos;

III- projetos de resoluções;

IV-requerimentos;

V- indicações;

VI-pareceres de Comissões;

VII-recursos:

VIII- outras matérias;

Parágrafo Único- Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual, e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.133- Nas sessões em que devem ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art.134- O Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.135- Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art.136- Às sessões extraordinárias serão aplicadas às disposições das ordinárias.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES

Art.137- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 138 - O presidente declarará prejudicada a discussão:

I- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

V- os projetos de cuja discussão estiver dependendo de decisão judicial, ocasião em que se aguardará o deslinde;

Art.139- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.140- Todas as matérias terão uma única discussão e votação.

Art.141- Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e pelo plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto,

Art.142- Sempre que a pauta de trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de

apresentação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

- § 1°-O adiantamento aprovado será prorrogado até a próxima reunião;
- \S 2°- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
- § 3º- O adiamento poderá ser motivado pelo pedido de vista, que dependerá de aprovação por maioria simples, caso que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.
- Art.144- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimentos aprovados em Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

- Art.145- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
- I- falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado fazêlo;
- II- dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltará a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- dirigir-se ou referir-se ao Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 146- O Vereador a quem for dada à palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitála;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- usar uma linguagem imprópria;

IV-deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 147- O Vereador somente usará a palavra:

I- no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regulamente inscrito;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III- para apartear, na forma regimental;

IV- para explicação pessoal;

V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.148- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitante;

IV- para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art.149- será permitido aparte entre os edis e deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos e será controlado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.150- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único- Para efeito de quórum, computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art.151- A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único- considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.152- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara;

Art.153-Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1°-O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que levantem a mão ou permaneçam como estavam;

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada nominal, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não,

§ 3º- Do resultado de qualquer votação simbólica o Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 4º- Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

Art. 154- A votação será nominal e pública nos seguintes casos:

I- eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

II- eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;

III- julgamento de contas do Município;

IV- perda de mandato de Vereador;

V- criação ou extinção de cargos ou funções da Câmara.

Art.155- Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso os votos já escolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário em curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.156-Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie

isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único- Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento de contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.157- Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único- Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.158- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.159- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.160- Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.161- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugnalo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido. Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetirse-á a votação sem considerar o voto que motivou a incidente.

Art.162- Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único- Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art.163- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único-Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art.164- O cidadão que desejar poderá usar a palavra, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único- Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 165- Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que

Art.166- O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência a Mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art.167- Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.168- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único- No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art.169- A Comissão de finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como o item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Art.170- Aplica-se às normas desta seção à proposta de aprovação do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art.171- Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, independentemente da leitura do Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como o balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º-Até 10 (dez) dias do recebimento do processo, Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos por escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados a prestação de contas.

§ 2º-Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.172- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único- Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art.173- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único- A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do estado ou órgão equivalente.

Art.174- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PEDRA DE MANDATO

Art.175- A Câmara processará o Vereador pela prática de infração políticoadministrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art.176- O julgamento far-se-á em sessões ou sessões extraordinárias para esse efetivo convocadas.

Art.177- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.178- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre

a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Art.179- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria simples pelo Plenário.

Parágrafo Único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.180- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art.181- Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência, nos termos deste regimento, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º- O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

 $\S~2^{\rm o}\text{--}{\rm O}$ Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.182- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.183- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido

contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único- O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.184- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda de mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.185- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processo da matéria.

- § 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (dias) e arrolar expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará a notícia à Justiça Eleitoral testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
- § 2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 3°- Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a

acusação, será sorteado relator para o processo convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

- § 4°- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
- § 5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do qual se lavrárá assentada.
- § 6º-Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo a votação da matéria em Plenário.
- § 7º- Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborada o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.186- As interpretações de disposições do regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim se declare perante o Plenário, de oficio ou de requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.187-Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos

Art.188- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art.189- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1°- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art.190- Os precedentes surgidos serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.191- A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.192- Ao fim cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e

publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art193-Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II-da Mesa;

III- de uma das Comissões da Câmara.

• TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art.194-Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art.195- As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objetos de ordem de serviço e constarão de portarias.

Art.196- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.197- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara:

§ 1º- São obrigatórios os seguintes livros:

I-de atas das sessões;

II- das reuniões das comissões Permanentes;

III- de regimento de leis;

IV- de registro de decretos legislativos;

V- de regimento de resoluções;

VI- de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII- de termo de posse de servidores;

VIII- de termos de contrato;

IX- de precedentes regimentais;

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art.198- Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato de da Presidência.

Art.199- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, fiscalizados por uma Comissão controle de gastos internos, por ele nomeada de 03 (três) Vereadores, obedecidas às representações partidárias.

Art.200- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeira oficiais, cabendo à

Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art.201- As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art.202- A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art.203- Todos os atos e papéis da Câmara estarão abertos às fiscalizações, devendo a pessoa solicitar vista, através de requerimento protocolizado na Secretaria da Câmara, que terá o prazo de 10 (dez) dias para designar dia e horário para que o requerente tenha acesso ao mesmo;

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.204- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa, sendo obrigatória a ampla divulgação.

Art.205- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art.206- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.207-Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.209- A organização e o funcionamento das Audiências Públicas promovidas pela Câmara obedecerão à mesma forma regimental das demais;

Art.210- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ai tir Ai ori ad un Ve